

naes, e mais Pessoas a quem o conhecimento, e execução deste Alvará competir, o cumprão, e guardem, como nelle se contém, sem dúvida, ou embargo algum, não obstante quaesquer Leis em contrario: que a este respeito Hei por derogadas como se dellas fizesse expressa menção, e posto que o effeito deste Alvará haja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenação em contrario. E o Chanceller Mór do Reino o fará publicar na Chancellaria, e registrar nos lugares competentes, remettendo o Original para o Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Queluz aos 6 de Agosto de 1805. = Com a Assignatura do Principe Regente, e a do Ministro.

Regist. no Cons. da Faz. a fol. 288 vers. do Liv. das Leis, e Alv. e Impresso na Typografia Silviana.



EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que este Alvará virem: Que Tendo Consideração ao que Me representou o Dom Prior do Real Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, Cancellario da Universidade, e Geral da Congregação dos Conegos Regrantes de Santo Agostinho; e a ser o Emprego de Cancellario da Universidade de muita distincção, e consideração pelo seu exercicio, e prerogativas; merecendo por tanto que Eu lhe accrescente mais huma Demonstração de Honra, que nelle fique perpetuada: Hei por bem, he Minha Vontade, e Me Praz, de que os Cancellarios da Universidade se chamem, e gozem do Titulo do Meu Conselho.

E este se cumprirá como nelle se contém, não obstante quaesquer Disposições em contrario; e valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e o seu effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos, sem embargo das Ordenações em contrario. Dado no Palacio de Queluz em 15 de Agosto de 1805. = Com a Assignatura do Principe Regente, e a do Ministro.

Impr. na Impressão Regia.



EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que este Alvará virem: Que Attendendo á Representação, e Consideração da Basilica de Santa Maria, e ao muito que tem sempre sido attendidas com distinctas demonstrações de Honra as Dignidades, de que ella se compõe: Querendo dar-lhe hum Testemunho singular, e perpétuo da Minha Real Contemplação; e conformando-Me com o parecer do Cardeal Patriarca, do Conselho de Estado, e Meu Capellão Mór: Hei por bem fazer graça, e mercê á mesma Basilica de Santa Maria, de que todos os Conegos, de que ella actualmente se compõe, e os que daqui em diante occuparem estes Lugares, tenham o tratamento de Senhoria. E este se cumprirá como nelle se contém; e valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar; e que o seu effeito haja de du-